



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-663

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1416 /2014

O Prefeito Municipal de Santa Luz, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de encaminhar para apreciação, discussão e votação o Projeto de Lei que "... Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para a Associação dos Pequenos Agricultores de Junco e dá outras providências."

Como é do conhecimento de todos, a Associação dos Pequenos Agricultores do Junco foi fundada no nosso Município em 1994, tendo obtido inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, desde 1996. Consoante previsão do art. 1º, do seu Estatuto Social, trata-se de uma instituição filantrópica, portanto, que não visa lucro.

Por isto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, requerendo dessa respeitável edilidade seja o mesmo apreciado, discutido, votado e aprovado, em **regime de urgência urgentíssima**. Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

SANTALUZ-BA, 08 de Janeiro de 2014.

Atenciosamente,

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal

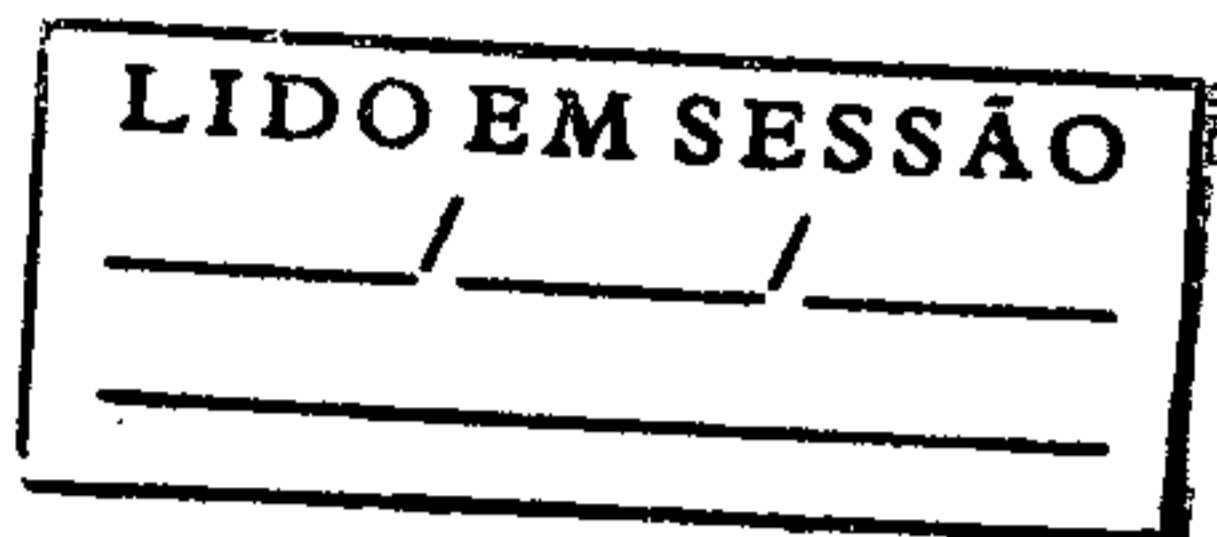
RECEBIDO
EM 08/01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-663

PROJETO DE LEI Nº 1.416 / 2014 DE 08 DE JANEIRO DE 2014



“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para a Associação dos Pequenos Agricultores de Junco e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, através de convênio, para desenvolver serviço de transporte coletivo diário neste Município.

Art. 2º - O presente repasse tem amparo legal na Lei 1.378/2013. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Obras, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santaluz, 08 de Janeiro de 2014.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZ

PARECER _____

1.ª VOTAÇÃO _____

2.ª VOTAÇÃO _____

REDAÇÃO FINAL _____